

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XXII

02 DE OUTUBRO DE 2015

N.º 052

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA PRIMEIRACOMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Carlos Gil, Dr. Edmilson Francisco e o Dr. Mozar Moura** em sessão realizada no dia **01/10/2015** (quinta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROC.	PUNIÇÃO	DENUNCIADOS	CAT.	CLUBE	ART./CBJD
084/2015	Susp. 01 partida	Vanderson Luan Freire Pereira	Prof.	Olinda	258
086/2015	Multa R\$ 1.000,00	Flamengo Esporte Clube de Arcoverde	Clube	Flamengo	206
088/2015	Susp. 01 partida	Jeanmerson wasley Hipolito Vasconcelos	Prof.	Petrolina	250
	Retirado da pauta par diligencias	Belo Jardim Futebol Clube	Clube	Belo Jardim	206
	Retirado da pauta para diligencias	Petrolina Futebol Clube	Clube	Petrolina	206
090/2015	Susp. 01 partida	Rodrigo Ferreira da Silva	Prof.	Timbauba	258
	Susp. 01 partida	Cleberson Marques Silva Costa	Prof.	Olinda	258
092/2015	Retirado de pauta para diligencias	/Geraldo dos Santos Valença Filho	Prof.	Olinda	258
		Clube Atlético Pernambucano	Clube	Atlético	206
094/2015	Multa R\$ 600,00	Clube Atlético do Porto	Clube	Porto	206
096/2015	Multa R\$ 1.800,00	Serreno Futebol Clube	Clube	Serrano	206
	Susp. 01 partida	Taryson Alves de Oliveira	Amador	Serrano	254 inc. II
		Serrano Futebol Clube	Clube	Serrano	214
098/2015		Araripina Futebol Clube	Clube	Araripina	214

#### **096/2015-Serrano Futebol Clube**

Decisão À unanimidade a 1ª Comissão decidiu condenar o imputado como infrator do art. 214 do CBJD, aplicando a pena de perda de pontos números máximos atribuídos a uma vitoria no regulamento, no caso 03 pontos sem prejuízo do que se refere o § 1º do art. 214 e multa de R\$ 150,00

**098/2015 – Araripina Futebol Clube**

**Decisão À unanimidade a 1ª Comissão decidiu condenar o imputado como infrator do art. 214 do CBJD, aplicando a pena de perda de pontos números máximos atribuídos a uma vitória no regulamento, no caso 03 pontos sem prejuízo do que se refere o § 1º do art. 214 e multa de RS 100,00**



Sandra Monalisa Wanderley – Secretária do TJD/PE

---

Publique-se

JOÃO FIRMINO DE PAULA CAVALCANTE NETO  
Presidente do T.J.D.